GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Termo de Dispensa de Elaboração de ETP - PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Poços de Caldas, 05 de novembro de 2026.

DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços - COTEP

OBJETO DA CONTRATAÇÃO : contratação de empresa especializada para realizar o serviço de troca de piso para a Fração PM de Ibiraci do 12ºBPM, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

RECURSO AUTORIZADO PARA A COMPRA: R$18.558,38 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O objetivo da intervenção justifica-se pela necessidade de reforma e adequação dos pisos do refeitório, da recepção (SOF), da antessala e do banheiro social da Fração, visando sanar riscos à segurança e à higienização. O refeitório apresenta placas cerâmicas quebradas e contrapiso exposto, demandando ação para evitar acidentes e garantir a saúde da tropa em seu local de refeição, enquanto a substituição do revestimento desgastado da recepção é essencial para proporcionar um ambiente de trabalho digno e transmitir acolhimento e credibilidade ao cidadão atendido pela PMMG.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A Cotação Eletrônica de Preços, regida pelo Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012 e pela Resolução SEPLAG nº. 106, de 15 de novembro de 2012, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma das hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso de

dispensa de licitação, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no artigo 4º, §1º: "É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:" inciso I – "dispensa e inexigibilidade de licitação'.

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos itens a serem contratados, aliados a necessidade de celeridade processual devido ao curto prazo para a execução, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

RODRIGO IZAEL DE SOUZA LOPES TEODORO, 2º TEN PM

CHEFE DO ALMOXARIFADO DA 18ª RPM

ROBSON SUCENA BARBOSA

ASSESSOR JURÍDICO DA 18ª RPM – OAB/MG – 221.746

Aprovado

FABIO HENRIQUE DE SOUSA, MAJ PM

ORDENADOR DE DESPESAS DA 18ª RPM

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Izael de Souza Lopes Teodoro**, **2° Tenente**, em 17/11/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique de Sousa**, **Major PM**, em 17/11/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Sucena Barbosa**, **Assessor Jurídico**, em 18/11/2026, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153026294** e o código CRC **E317C8F2**.

Referência: Processo nº 1250.01.0026714/2026-43 SEI nº 153026294